

ESTE É UM CHAMADO À AÇÃO CONTRA A ESCRAVIDÃO NA AMÉRICA

abolicionismos e movimentos sociais na terra da liberdade

Fernando Henrique C. Neves e Ricardo F. Braida

Universidade Federal Fluminense.

E-mail: fhcneves@id.uff.br

E-mail: ricardofbraida@gmail.com

RESUMO

O tema deste trabalho é abolicionismo penal e movimentos sociais. Dentro desta perspectiva, voltamos nossa atenção para a greve prisional que teve início em 9 de setembro de 2016 nos Estados Unidos. Apesar de muitos movimentos sociais tomarem para si um discurso anti-prisional, o posicionamento examinado rompe com esta homogeneidade. O objetivo deste artigo é demonstrar os grupos e as estratégias que participam deste movimento. Tal exercício dar-se-á pela análise do material exposto na internet desde os chamados anteriores à greve. Os resultados demonstram tanto sua heterogeneidade como as implicações desta numa reflexão entre Direito e movimentos sociais.

Palavras-chave: abolicionismo penal; movimentos sociais; direitos humanos.

ABSTRACT

he subject of this paper is penal abolitionism and social movements. From this perspective, we turn our attention to the national prison strike of september 9th of 2016 in the United States. Although many social movements take an anti-prisional discourse for themselves, the examinee positioning breaks this homogeneity. The objective of this paper is demonstrate the groups and strategies that participate in this movement. Such exercise will be done by the analysis of the exposed material in the web since the calls prior to the strike. The results shows its singularity as its implications within a reflection on Law and social movements.

Key-words: penal abolitionism; social movements; human rights.

INTRODUÇÃO

O que é uma introdução? Trata-se de cumprir um elemento textual engessado numa estrutura de redação acadêmica? Apresentar o problema que será discutido via método e referências teóricas? Com uma *linguagem clara*, sedimentar o passo a passo da pesquisa e *convidar* o leitor de maneira *eficaz* a ler todo o texto?

Segundo os manuais de redação, o que se faz e o que se diz durante uma orientação universitária e, principalmente, o que se tem escrito na academia, com certeza. Mas até mesmo para os mais ortodoxos, este é um “momento” no qual se tem a *liberdade* de ser “mais lúdico”; e isto significa, até mesmo para estes, expor de alguma maneira - *mas sem se alongar tanto* - motivos “pessoais” que levaram o pesquisador a escolher determinado tema.

Não raro, é na introdução que mais se percebe traços próprios do autor, antes destes se perderem em métricas, regras de formação, palavras *certas*, citações e etc. aderindo a *uma maneira* de escrita. O quanto se perde da reflexão daquele que escreve neste processo? Com o tempo, quais são seus efeitos nos escritos e no escritor? Se existisse um local próprio e único para o artesanato - como se diz do conhecimento à Universidade - o quão limitadas estariam as esculturas e suas cores? Aliás, o quão uniformes seriam os artesãos? Artesanato e uniformidade: não é exatamente este que destruiu aquele?

Falar de *fim das prisões*, não só na Universidade, mas também nela, é recebido como uma piada de boas intenções ou como um ataque frontal a própria *segurança* daqueles que ouvem. Entre estas reações, há algo em comum: a *impossibilidade* de dar cabo a afirmação ou, com diferentes roupagens, a necessidade de aumento - e não de diminuição - do controle penal: por posicionamentos à esquerda e à direita, abrir mão da punição ocorre sempre num tempo que não *o agora*.

Indo de encontro a isto tudo, há quem, dentro e fora da Universidade, continuou afirmando estar diretamente ligado ao *fim de todas as prisões* - e, como um vírus, contagiando um ou outro, uma ou outra, estabeleceram rupturas aos discursos *reformadores*: das celas de isolamento da prisão estadual de Pelican Bay, das cartas de Joshua Cartrette da prisão do Oregon, dos grupos de familiares e amigos de presos e presas, de militantes anarquistas, libertários, de amores implacáveis atravessados pela justiça criminal, dos gritos e protestos de quem se implicou em resistir ao produto final da sociedade-prisão: *a si próprio*.

Desta rede que elimina a dicotomia de se estar *dentro ou fora*, nasce uma Greve Nacional nas Prisões dos Estados Unidos da América. Com início no dia 9 de setembro de 2016, tomando a data como retomada da rebelião de 1971 da prisão de Attica, revoltas e manifestações dilaceraram o cotidiano gradeado

pelo país, atingindo diversos pontos do globo e fazendo ouvir e ser ouvido, *em qualquer lugar*, declarações de solidariedade – de presas e presos, dentro ou fora, *what's the call? Free'em all!*

Neste sentido, este artigo aborda como os movimentos sociais se relacionam com “o abolicionismo” e com a prisão, passando por questões acerca da reforma penal, do fim das prisões e dos *direitos humanos*. Feitos estes apontamentos, parte-se para a análise de diversas notícias e táticas produzidas por pessoas envolvidas neste movimento contemporâneo, a partir de pesquisa em diversos sites, especialmente no *itsgoingdown.org*, que foi criado no intuito de concentrar as notícias sobre este movimento, refletindo e divulgando este acontecimento na terra dos quase dois milhões e meio de encarcerados, encarceradas e um sem número de monitoramentos.

MOVIMENTOS SOCIAIS E “A QUESTÃO CRIMINAL”

Da esquerda punitiva à monotonia reformista

Numa análise etimológica, *movimento social* poderia ser entendido como um fluxo da sociedade ou em que medida uma determinada sociedade tem se transformado e, de maneira mais ampla, quais movimentações, em escalas macro e micro, participam correntemente da formação da Sociedade. Isto, por si só, já daria importância ao seu estudo, ou como Castells – um dos *especialistas* em movimentos sociais – já

disse, sua importância é central para a compreensão do próprio espaço urbano.

Touraine diz que os movimentos sociais são o coração, o pulsar da sociedade, o que também poderia ser extraído de uma análise do binômio, reforçando assim, em qualquer escala que se queira analisar – macro, micro, entre outras graduações –, o aspecto funcional da análise. Todavia, outros pesquisadores delimitam ainda mais este objeto, para além da sua função revelada superficialmente pelas palavras: como requisito, movimentos sociais expressariam energias de resistência ao velho que oprime ou de construção do novo que liberte (GOHN, 2011).

Não poderíamos deixar de apontar para esta delimitação conteudista ou que, de alguma maneira, atesta o conteúdo do que pode ser classificado como movimento social. Importa, neste trabalho, trazer para reflexão esta assertiva não num exercício¹ de verificar qual movimento é *de fato* um movimento social pelo seu caráter *resistente e libertador*, mas de incorporar esta classificação numa análise de sua funcionalidade discursiva. Ou seja, que engrenagem é esta que funciona sempre na construção social de maneira propositiva e otimista²? Em segundo lugar, qual o papel dos enunciadores dos *movimentos sociais*, neste entedimento, nesta sociedade?

A abstração acima, contextualizada num espaço classista, racista e patriarcal como o ocidente, ou o espaço com mais influência da planetarização europeia,

acrescentaria qual o papel dos movimentos e de seus teóricos não na *libertação* deste espaço e seus ocupantes, mas sim em sua conservação. Todavia, tal investigação não é o cerne deste artigo³, sendo este pequeno exercício um artifício reflexivo para pensarmos nosso objeto.

Ainda numa delimitação funcional, que inclui o aqui analisado no *conceito* movimentos sociais, entende-se este por ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas da população se organizar e expressar suas demandas (GOHN, 2008) e que:

Na ação concreta, essas formas adotam diferentes estratégias que variam da simples denúncia, passando pela pressão direta (mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios à ordem constituída, atos de desobediência civil, negociações etc.) até as pressões indiretas.

Na atualidade, os principais movimentos sociais atuam por meio de redes sociais, locais, regionais, nacionais e internacionais ou transnacionais, e utilizam-se muito dos novos meios de comunicação e informação, como a internet. (GOHN 2011: 9)

Neste sentido, por termos como tema movimentos sociais e *abolicionismos* cabe uma breve digressão sobre o

que se reconhece – e principalmente se confunde – por movimentos abolicionistas ou mesmo anti-prisionais, tomando o segundo como parte ou o todo do primeiro. Isto feito, expõe-se o que se entende por abolicionismo penal.

Mão esquerda também balança chicote

Por uma grande insistência retórica, algo parecido com a assertiva conteudista de *libertação* e *resistência* referente aos movimentos sociais, de uma maneira geral, entende-se o mesmo por “esquerda”. A experiência histórica de “esquerda” ou é classificada como “mas isto não foi a esquerda” ou “existem esquerdas”, onde a *autoritária* é sempre a que aconteceu, quando não fruto de uma traição, e a *libertária* é sempre um “dever”. Tomemos isto novamente não como nosso objeto, mas como uma ferramenta reflexiva.

Fôssemos concentrar nossos esforços em outro campo que não o *penal*, certamente isto seria um pouco mais difícil de se discutir, mas é exatamente neste âmbito que um *fenômeno* foi evidenciado por Maria Lúcia Karam: o da *esquerda punitiva*. Para a autora, um contrassenso haja vista o *papel* da esquerda ser aquele qual *liberta* a sociedade ou, numa perspectiva muito mais ampla e menos enfática, é no mínimo *progressista* frente ao embrutecimento que é dado pelo tratamento criminal.

Em dois momentos, em 1996 e outro em 2016, a tradutora de *Penas Per-*

didadas – O sistema penal em questão, traz à tona o que pelo visto não foi alvo da famigerada *autocrítica de esquerda* – algo vago que ocorre sempre num tom acusatório. Num interregno de duas décadas, Maria Lúcia apontou a relação de diversos movimentos sociais e setores da esquerda que adotaram discursos *de direita*: pela Lei e Ordem e o combate à criminalidade, houve organização e proposição de uso do sistema penal.

Seja pela *correção* do sistema penal ou por uma ingenuidade denominada *uso supletivo* ou *alternativo* do aparato criminal, uma série de subterfúgios foram criados para legitimar o deslegitimado e para operar o mesmo processo que sofrem, o de criminalização⁴. O combate à criminalidade dourada (KARAM, 1996), aos crimes “de massa” e organizados, como o caso das drogas, a corrupção e a violência policial foram colocadas como “alvos” prediletos dos movimentos que apostaram na criminalização como uma maneira de *resistir e libertar*.

Além da reificação da lei, do Direito, do Estado e principalmente de todo o aparato penal, chegando no absurdo de se defender prisões e naturalizar a resposta para a pergunta “como alguém é preso?”, o funcionamento do expediente do tribunal não resolve nenhuma das questões: seja porque opera seu julgamento pelos efeitos da criminalização, e absolve os eventuais réus⁵, causando uma reação míope por parte de movimentos e acadêmicos, *acusando o sistema de sele-*

*tivo*⁶, seja porque a condenação ignora todo um funcionamento que mantém a desigualdade ou a violência denunciada pelos movimentos e investe toda a revolta destes num sequestro existencial do azarado bode expiatório da vez, saindo ainda como a solução de um problema do qual tem relação constitutiva.

Os recentes episódios por conta da Operação Lava-Jato demonstram bem isso – e, certamente, sua continuidade nos tribunais será repleta das *acusações* supra. É dizer, até mesmo a presunção de inocência, racionalização liberal do castigo, é ignorada – a doutrina penal consegue ser mais condescendente do que determinados setores.

*Ainda sobre a esquerda punitiva*⁷, Aline Passos retoma a problematização do amor pelo direito penal de certos movimentos sociais nas chamadas “criminalização das opressões”, tais como homofobia e os pedidos pelo rigor penal frente às manifestações machistas e a crimes praticados contra mulheres. Além de apontar para a racionalização de instrumentalização do poder punitivo, tal qual Maria Lúcia fez, localiza nos discursos os efeitos da justiça criminal (HULSMAN, 1986)⁸, tais como o pensamento bifurcado de “amigos” e “inimigos” e a linguagem “criminoso” e “vítima” sendo elevados ao ápice do positivismo lombrosiano – sequer se faz necessário o exame de condutas, a própria identificação do sujeito, seja por gênero ou sexo, por

exemplo, já o coloca como culpado ou como vítima, desfazendo-o ou investido-o da qualidade de sujeito.

Por fim, além do fenômeno *esquerda punitiva* surpreender de maneira semelhante ao movimento social que aposta na criminalização, nesta tentativa de uso do sistema penal, uma contradição inesperada, haja vista o absurdo que enuncia, transmutou-se: o pedido de criminalização por movimentos abolicionistas⁹:

Dizendo-se 'de esquerda', seria de se esperar, portanto, que os setores ditos progressistas fossem intransigentes e permanentes defensores da igualdade, em todas as circunstâncias. Quem luta por igualdade, certamente, não pode ter práticas desiguais. No entanto, como exemplificado nos episódios aqui abordados, muitos desses setores não hesitam em dividir o mundo entre 'amigos' e 'inimigos', reivindicando direitos e garantias para uns e desenfreado rigor punitivo para outros, não hesitando em assim agir com os famigerados 'dois pesos e duas medidas'. O descompromisso com princípios chega ao ponto de permitir que até mesmo alguns setores que se apresentam como defensores da abolição do sistema pe-

nal sequer se envergonhem em publicamente reivindicar punição para seus eleitos 'inimigos', sem renunciar à sua anunciada condição de 'abolicionistas'! (KARAM 2016: 2)

A monotonia das boas intenções

Por outro lado, há uma aproximação de movimentos sociais e a *reforma* ou *diminuição* do sistema penal. Nem sempre com atores diferentes do explicitado acima, quando se fala em *fim do sistema penal*, obtém-se respostas iguais por diferentes construções: ou não se acredita nesta possibilidade de convívio social, trazendo como impeditivo a profecia de Luigi Ferrajoli da “anarquia punitiva” ou diz-se acreditar, mas apenas num sem número de condições que ou ocorre num futuro imaginário, *utópico*¹⁰ e figura apenas como horizonte da reforma penal.

Minimalistas, “críticos”, progressistas, diferenciando política criminal de política penal ou não¹¹, mantém o controle – autoritário ou democrático – e isto seria um diagnóstico discursivo para evidenciar uma distância do *abolicionismo penal* por parte destes movimentos. Todavia, muitos se colocam como abolicionistas e creem numa certa progressão ou diminuição do sistema como a *única possibilidade* para o fim do sistema penal, numa espécie de *abolição lenta, gradual e segura* – vê-se bem na democracia práticas não só idênticas

da ditadura como menos alarmadas, haja vista o rótulo democrático.

Isto é importante destacar pois a reforma do sistema penal precisa ser entendida talvez como a mais acabada sofisticação de perpetuação do mesmo – é bom lembrar que quem transformou os suplícios em prisões não foram os que gritavam por espetáculos sanguinários, senão os que queriam garantir *humanidade* às penas; torná-las toleradas. Nessa perspectiva, tem-se experiências muito interessantes para se analisar, por exemplo, a implementação das chamadas *penas alternativas*, que não substituíram a prisão tampouco diminuíram sua opção na hora de uma condenação ou de uma restrição provisória – antes, funcionam como complemento de controle do sistema, atingindo realidades que antes, o rigor penitenciário não chegava.

Neste sentido, é interessante ver que na terra da liberdade as empresas de monitoramento eletrônico prisional, representadas pela *American Bail Coalition*¹² sustentam o mesmo discurso *anti-carcerário*. Por outro lado, enquanto as penas se expandiram para sua modulação mais aceitável, *alternativa*, à céu aberto, o sentido contrário da reforma também ocorreu, tal qual o *regime disciplinar diferenciado* no Brasil¹³ ou as SUPERMAX nos Estados Unidos, regimes prisionais muitíssimo mais rigorosos em relação ao controle individual do custodiado.

Na atualidade, com a *questão penitenciária* sendo alvo de novos investi-

mentos midiáticos – pois investimento político é ela mesmo –, discussões acerca da reforma das prisões voltam a orbitar entre a frutífera produção legislativa de Tratados Internacionais de Direitos Humanos e os simpatizantes da privatização carcerária. Além disto, os velhos diagnósticos com as velhas soluções para o “problema”¹⁴.

O limite da “questão criminal”

Uma das explicações para este tipo de relacionamento com o poder punitivo, ainda que discursando pelo seu *fim* ou pela *redução de seus danos*, reside na limitação que se sofisticava a entender a questão como um erro, seja de maneira superficial, seja de maneira crítica; na primeira, pugna-se por uma correção na funcionalidade do próprio sistema jurídico, penitenciário, legislativo e etc., já na segunda, deslegitima-se estes para falar de um outro modelo de controle – uma *alternativa*, a resposta, apressada ou diluída em diversos escritos e manifestações, para a pergunta “o que eu vou colocar no lugar?”¹⁵

No mesmo sentido, Louk Hulsman, em *Critical criminology and the concept of crime*, tece a crítica para os *efeitos da justiça criminal*, estes, muito mais danosos e complexos do que os efeitos da própria atividade explícita do sistema. Enquanto este tem sua atividade sob um número ínfimo de acontecimentos da vida cotidiana¹⁶, aqueles interceptam todo o convívio social a partir de *um olhar sobre a vida*.

Continua o holandês apontando para os problemas da linguagem da justiça criminal, em como ela modula a relação entre pessoas a partir do teatro do tribunal, inculcando nos indivíduos o que chama de *carcereiro de si próprio*. Maxi Postay, abolicionista argentino, aponta para o problema demonstrando o quão *colonizada pela cultura repressiva* está a imaginação que nem mesmo pensar numa sociedade *sem prisões* se faz possível.

Na construção de uma realidade social que convive com a ideia de prender, com a ideia de controle, por certo o indivíduo que constrói essa sociedade carrega consigo estes traços, já que, no caminho inverso, é constituído por ela. Longe de um determinismo ou de uma *natureza*, é essa reiteração de um estilo de vida que se dá a partir de castigos, recompensas e controles que se sofisticam a própria sensibilidade punitiva (NEVES, 2016) que impregna até mesmo os produtos de nossa criatividade, haja vista ela passar por este *filtro* que, por conservar as necessidades de uma vida controlada, sequer cogita pensar *fora* da linguagem, da imaginação, da sensibilidade punitiva e, da maneira que expomos aqui, fora da *“questão criminal”*.

Todavia, ligar o abolicionismo penal a um capítulo da *“questão criminal”* não só é um *erro* como uma tentativa de freio à investida abolicionista e, de certa maneira, explica tanto a distância dos movimentos supra em relação ao que pretendem ou, como

refletimos, é justamente o seu papel na sofisticação do controle.

Por fim, cabem algumas considerações sobre *abolicionismos* e o abolicionismo penal, especialmente por conta do examinado em nossa pesquisa se dar na reflexão de em que medida nosso objeto se aproxima destes e se distancia dos outros:

o abolicionismo penal é mais do que a abolição do direito penal ou da prisão moderna. Ele problematiza a sociabilidade autoritária que funda e atravessa o Ocidente como pedagogia do castigo em que, sob diversas conformações históricas, atribuiu-se a um superior o mando do outro. Abala o domínio no qual a criança e o jovem encontraram-se confinados à condição de assujeitamento imposto pela obediência às hierárquicas regras da educação na infância e na adolescência e ao modelo do adulto legitimador de mentiras necessárias. (PASSETTI 2004: 15)

Ao afirmar a liberdade à prisão e o risco à segurança, o abolicionismo penal não se trata de uma alternativa ao sistema vigente, mas sim do seu fim. Uma ruptura com as práticas derivadas da ideia de que se é possível, e melhor (!), controlar *a vida*. Ao lembrar de Go-

dwin, Acácio Augusto traz uma breve síntese desta crítica:

O escrito de 1793, Da Justiça política¹⁷, do libertário William Godwin, já apontava que uma educação baseada no castigo, e a resposta punitiva aos atos tidos como antissociais ou classificados pelo direito penal como crime, não produzem seus efeitos anunciados como proteção do meio social, inibição da reincidência, prevenção de novos atos e produção da justiça. Ao contrário, argumenta Godwin, a lei, em sua universalidade, não é capaz de antecipar a singularidade de um evento. A resposta punitiva apenas gera mais dor, multiplica os atos tidos como anti-sociais e produz cidadãos covardemente obedientes. Servidores à espera do perdão do governante¹⁸. (AUGUSTO 2012: 9)

Opondo-se à apreensão da vida em uma ideia simples e simplista de que existe o bem e o mal (HULSMAN, 1993), com explícita manifestação na justiça criminal, o abolicionismo não investe na formulação de metanarrativas que redimensionem essa dicotomia e nos expliquem como lidar com os acontecimentos – são neles que se dão as condições de agir.

É dizer, esta postura libertária não revela um caminho para o fim dos conflitos, como também alerta que a tentativa de construí-la é inócua perante a intempestividade dos acontecimentos e multiplicadora de violências. Aponta para uma ética que interroga a punição no cotidiano, revoltando-se contra a *política-prisão* e as *dores do encarceramento*, e que intervém no produto final das relações de poder da sociedade que constroi e é contruída pelo sistema penal: nós mesmos.

MOVIMENTOS SOCIAIS E A TORTURA – Entre a Cruz Negra Anarquista e a Anistia Internacional

Ainda sobre os efeitos da “questão criminal” nos movimentos sociais, há um exemplo muito interessante para reflexão: como eles entendem a tortura. Isto é crucial pois, diferente da prisão, a tortura tem uma amplitude de rejeição muito maior que o expediente prisional. Podemos ser docilizados desde cedo a policiar uns aos outros a partir do castigo e da recompensa que uma certa autoridade nos dê e isto pode ser, inclusive, *torturante*. A pergunta “como alguém é preso?” é respondida por nós desde cedo, independente de curso jurídico ou de leitura de um código de processo penal.

Todavia, apesar de sermos socializados nesta normalidade da prisão, ninguém o é na da tortura – de maneira geral, ainda que elas sejam sinôni-

mos, a segunda desperta uma ogeriza extrema, uma proibição, um tabu, enquanto a primeira é sua performance cotidiana, despertando comentários legitimantes, críticas *nem tanto assim* e, principalmente, um desejo desenfreado de que ela seja utilizada.

Perceber como se lida com a tortura, por sua vez, nos ajuda perceber como os movimentos sociais, aqui parte do nosso tema, e de uma maneira ampla a sociedade em geral, reconhece o *que é e o que não é* um torturado. Não precisamos nos alongar tanto para lembrar e perceber que o critério que orbita a mente de todos é um parecido com o do tribunal: se a dor inflingida é *racionalizada* ou numa determinada condição histórica *racionalizável*, não nos incomoda – afinal de contas, estamos seguindo o *devido processo legal*.

Dessa maneira, como mais uma reflexão do que implicamos neste trabalho como critério de análise do nosso objeto, destacaremos uma interessante comparação entre o movimento social Cruz Negra Anarquista e a Anistia Internacional¹⁹ a partir do que estes se propõem em relação às prisões e, em relação a este último, com destaque para uma de suas campanhas.

Cruz Negra Anarquista e a Anistia Internacional

Se no capítulo anterior fizemos distanciamentos, aqui cabe um muito interessante, a saber, a ação das CNA's e

da Anistia Internacional, especialmente por esta representar, quando não congregar, diversos movimentos sociais e militantes de direitos humanos em suas campanhas globais. Enquanto a Anistia permanece como um órgão semelhante à ONU, no que tange a efetividade da captura do sofrimento alheio e sua devida transformação em campanhas publicitárias, especialmente sobre prisões, a Cruz Negra Anarquista operou e opera de uma outra maneira.

A partir desta década de 1980, e mais intensamente na seguinte, aparece a revitalização de uma série de associações anarquistas que articulam-se entre si para combater às prisões, existente desde 1905, a Cruz Negra Anarquista (CNA). Ela surge historicamente, como associação, na Rússia czarista e sofre sua primeira perseguição e interrupção no governo bolchevista. Reaparece, mais tarde, na Alemanha, onde sofre nova interdição, esta vez do governo nazista; na década de 1960 volta a se reestruturar na Inglaterra de onde apóia prisioneiros e fugitivos dos governos totalitários na Europa. Sua difusão planetária, com acriação de associações em diversos países, ocorre somente na década de 1980, e, como já apontado

acima, explode na década de 1990, no bojo dos movimentos globais de luta contra o capitalismo e do uso da Internet como ferramenta de luta. (AUGUSTO 2006: 8)

Contando com apoio jurídico para presos, mas não só este tipo de apoio, deslocando a centralidade do direito para a denúncia de todo um itinerário da *forma-prisão*, tais associações anarquistas concentram-se em expor os percalços do circuito criminalizante, diferente da Anistia Internacional, que faz uma prévia seleção de que preso apoiar, baseando-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos²⁰.

Calculando a dor

Por fim, breves considerações acerca do que se entende por *tortura*, com fins reflexivos ao que expomos sobre a limitação e captura causada ao perceber o abolicionismo como parte de uma criminologia *crítica*. A Anistia Internacional, conforme expomos acima e a diferenciamos das CNA's em sua relação com a prisão, especialmente em como se dá sua atuação de *resistência e libertação*. A prisão é uma das torturas do nosso tempo, como antes foram os suplícios.

Para quem crê que a privação se dá apenas na liberdade, ou investe grande parte do tempo na concretização *dever-ser* da prisão legal, ou seja, atendendo a todos os requisitos constitu-

cionais, infraconstitucionais e advindos de tratados internacionais sobre execução penal – condição *sine qua non* para a operacionalidade formal da legalidade penitenciária, todavia, mero exercício imaginário –, uma breve refletida sobre uma ocasião de pane num elevador que se tenha vivido ou sobre o tédio que se tem num domingo em casa serviria para desconfiar radicalmente deste posicionamento.

O que são 3 (três) anos de condenação numa sentença criminal? Como se diz que a pena está previamente cominada, que o critério de anterioridade de público conhecimento da lei, um dos sentidos do princípio da legalidade, é obedecido se a sentença nada mais é que um tempo linear, espacial, ficto, já o tempo existencial outro, incomensurável em números, pois cada um o vive de maneira única?

Não se sabe qual será a pena infligida na execução penal moderna, a saber, a pena de prisão. Se nas técnicas de suplício poder-se-ia saber que se perderia um braço, ou que se tomaria determinado número de chibatadas por conta de um castigo, esse espetáculo sangüinário foi racionalizado ao ponto do seu objeto se tornar indeterminado, *desconhecido*, aparecendo no discurso jurídico penal como um sofrimento relativo à liberdade, exposto como único *direito a ser privado*. Explorar o que significa ser condenado penalmente, em especial na reclusão, é uma tarefa que se faz possí-

vel – e ainda assim muito distante – a partir da reflexão das privações causadas pelo encarceramento.

As privações, ou como o sociólogo Gresham Sykes preferiu chamar, as *dores*²¹ da prisão, privam de liberdade²², de bens e serviços²³, de relações heterossexuais²⁴, de autonomia²⁵ e de segurança²⁶. Sobre tais:

Estas privações e frustrações da prisão moderna podem ser de fato as implicações aceitáveis ou inevitáveis de prisão, mas temos de reconhecer o fato de que elas podem ser tão dolorosas como os maus tratos físicos que elas substituíram. Como Maslow²⁷ indicou, há algumas situações frustrantes que aparecem como um ataque sério sobre a personalidade, como uma “ameaça aos objetivos de vida do indivíduo, para seu sistema defensivo, para sua auto-estima, ou para os seus sentimentos de segurança.” tais ataques ao nível psicológico são menos facilmente vistos que uma surra sádica, um par de algemas no chão, ou o homem enjaulado sendo torturado numa esteira, mas a destruição da psique não é menos temível que a aflição física e deve desempenhar um grande papel na nossa discussão. (SYKES 1958: 87)

Como distinguir isto tudo de tortura? A bem da verdade, *este instituto tão íntimo à prisão*, uma breve leitura da Lei 9.455/97 e o primeiro parágrafo do seu Art. 1º²⁸ são eloquentes: tortura é a dor fora do cálculo utilitarista da pena. É dizer, o problema não são os efeitos descritos por Sykes, que superam a própria técnica medieval em sua *violência*, mas o enquadramento ou não em sua *humanidade*. E o que podemos aprender da humanidade, ou do princípio da humanidade, que segundo os juristas e os entusiastas do contrato social é o pilar de todo o Estado? Que ela tortura homens e mulheres, mas claro, *racionalmente*.

Indicar esta racionalidade como obstáculo à reflexão sobre a punição figurar como a questão principal da política (GODWIN, 1793), não é o nosso foco neste trabalho, mas é interessante este expediente de acusar a tortura, de ir contra a tortura, de declarar uma verdadeira cruzada aos torturadores quando o nome apenas recorta uma parte da realidade.

Nesse sentido, a título de reflexão sobre o nosso objeto, é interessante perceber como a Anistia Internacional, junto de outros órgãos e movimentos sociais, promovem uma campanha *denunciando* a tortura como *crise global*²⁹ e pugnando pelo seu fim com o slogan “chega de tortura”. Longe de pedir o fim das prisões, tal qual o anarquista Piotr Kropotkin expõe no seu opúsculo *As Prisões*, de 1897, ou como Emma Goldman o faz em suas cartas quando esteve

presa nos Estados Unidos em 1916³⁰, sequer citam as prisões. Aliás, se o fazem, falam da *tortura que ocorre dentro da prisão*, dissociando esta da prática da primeira, encontrando aquela como uma falha do funcionamento da segunda.

Para além de uma discussão sobre cobrar ou não o posicionamento de organizações como a Anistia Internacional ou dos respectivos movimentos sociais e seus outros apoiadores, é importante perceber que suas ações, pautadas na racionalidade dos Direitos Humanos indica algo mais importante do que a aceitação da prisão: demonstra por leis o que é sua *humanidade* – entre outros, um reforço da ideia de que prender, encerrar a existência de uma pessoa e atravessá-la pelo poder punitivo, alcançando todos os envolvidos com o preso e, quando não encontra a quem imolar, investe na solidão do custodiado, especialmente das custodiadas³¹, não é um problema.

PELO FIM DAS PRISÕES

Quarenta e cinco anos depois de Attica, as ondas de mudança estão voltando às prisões da América.

No ano de 2016, algo inesperado ocorreu nos Estados Unidos da América – um movimento organizado nacionalmente, com uma rede de apoio internacional, atestava que o seu objetivo era o *fim das prisões*. Formado por presos e presas, familiares, amigos e demais

indivíduos ou grupos que combatem a *prisão* e seus regimes, a data de 9 de Setembro de 2016 foi escolhida como data comemorativa de quarenta e cinco anos da rebelião do presídio de Attica, ocorrida em 1971, com duração de quatro dias e trinta e nove mortes, sendo 10 de reféns. Expondo a realidade do cárcere, ficou conhecida como um dos episódios mais publicizados da *questão penitenciária* norte-americana.

Com um manifesto escrito em inglês e traduzido para o espanhol e para o português³², as intenções e anúncios da *greve prisional* que movimentou mais de 20.000 presos e presas na terra da liberdade eram claros em como tratavam o fim do sistema penal. Atualizando o entendimento sobre o *fim do cárcere*, computando-o não como um horizonte utópico ou norte reformador, colocando em questão o produto final da *prison society*, a pegada da greve é clara ao falar que “acabaremos com a escravidão exercida sobre o sistema penal deixando nós mesmos de ser escravos”.

Ainda analisando o manifesto feito pelos organizadores da *greve prisional*, ou National Prison Strike, como ficou conhecida, é interessante perceber como lidam com a prisão, deixando explícito que tanto a *privada como a estatal* são seus alvos, assim como a operação de policiamento e monitoramento de suas vidas, dentro e fora dos cárceres.

Diferente de apostar em reformas, o documento inicial deste movimento

expunha todo o circuito criminalizador como seu alvo, deixando explícito para aliados e simpatizantes, que a *abolição* poderia acontecer por qualquer lugar em qualquer momento. Outro ponto interessante de destaque é a atenção dada pela greve à 13ª emenda dos EUA, que tem uma exceção à escravidão “nem escravidão, nem servidão involuntária, salvo como punição por um crime pelo qual o réu tenha sido devidamente condenado, deve existir nos Estados Unidos”. Jogando com esta cláusula constitucional o *véxame* da escravidão sobre a democracia da atualidade, assim como expondo a criminalização em sua oscilação estrutura-indivíduo, faremos uma breve apresentação de como este *movimento social* se deu e quais foram suas táticas.

É interessante perceber que, apesar da realidade carcerária ser *grotesca* desde sempre, existem *momentos*, pelos mais diversos motivos, nos quais suas condições tão conhecidas aparecem em noticiários e redes sociais na forma de *crise*. A experiência norte-americana, com reverberações ao redor do mundo – dentro e fora de presídios³³ – evidencia algo que pode ser muito interessante para se pensar a “atualidade” brasileira: foi por conta da organização de diferentes grupos e indivíduos que foi à tona o cotidiano penitenciário, e diferente das “condições” que o colocam sempre como um problema a ser *reformado*, este o fez pela sua *completa abolição*.

Notas metodológicas

Aqui cabem dois pontos, sendo que o primeiro será retomado adiante. Este é em razão do que foi até aqui escrito. Falar, sendo o mais superficial possível, de realidades ora nos Estados Unidos – como é o objeto do trabalho – ora na América Latina e em especial nas experiências brasileiras acerca da observação sobre os movimentos analisados na primeira parte do trabalho. Sem querer dar uma homogeneidade às realidades, é fato que os movimentos *pela direita e esquerda* que aumentam o rigor e o controle ocorrem de maneira semelhante nos Estados Unidos³⁴. Não precisaríamos de muitos exemplos sobre a *esquerda punitiva* ao pensar em reformas legislativas penais como a do democrata Bill Clinton *three strikes and you're out* e seu maciço investimento em presídios, ou como os mesmos democratas, e de uma maneira mais ampla *os progressistas*, ou *a esquerda estado-unidense*, encheram-se na última campanha presidencial, seja com a candidata Hillary Clinton ou com seu adversário das prévias Bernie Sanders para propor *mudanças* que enfrentariam o *encarceramento em massa*.

Ademais, o espaço continental, a importação de teorias e investimentos em política criminal feita pelo Brasil dos EUA – ex. são o RDD e as penas alternativas assim como toda a discussão sobre privatização de presídios – o passado com a escravidão e a popula-

ção prisional de proporções gigantescas, colocam próximas estas realidades. Durante a pesquisa feita nos sítios eletrônicos que reverberavam as notícias dos vários presídios masculinos, femininos e juvenil, cartas de presos e manifestações de pessoas do *lado de fora*, notícias quase idênticas as do Brasil apareciam, tais como mortes por falta de atendimento médico, comida estragada, espancamentos e etc.

Longe de perder o rigor acadêmico de um artigo científico, faz-se esta nota para não confundir aquele com uma certa rigidez que ou nos colocaria a par de um esforço hercúleo para a presente análise ou simplesmente nos impediria de escrever sobre este objeto. Acreditamos que as reflexões trazidas aqui cumprem o rigor pelo qual a originaram: refletir com um pouco mais de calma sobre algumas questões elementares na discussão sobre movimentos sociais e direito, passando pela *questão criminal* e sua dissonância com *abolicionismos*. Por fim, esquematizar, ainda que de maneira breve, as táticas de uma organização que atingiu o globo por seus propósitos e seu cotidiano de luta nos parece um exercício necessário para se pensar a atualidade de movimentos sociais e organizações, especialmente pelo aqui examinado ter ocorrido há menos de um semestre numa época onde *a história chegou ao fim*.

Em segundo lugar, uma breve nota sobre como esta pesquisa se deu: da mes-

ma maneira que descobrimos a greve. A internet, como observou Acácio Augusto ao pesquisar sobre a Cruz Negra Anarquista coloca em rede e rapidamente some e reaparece com informações, haja vista diversos sites não serem tão centralizados ou contarem com apoio contínuo. Apesar desta efemeridade, a greve prisional dos EUA foi divulgada e documentada por diversos sítios de seus principais organizadores, ou melhor, das organizações que tem certa frequência em ter uma plataforma de notícias pela internet. Além disto, sites como os da CNA's participantes dos EUA, do Incarcerated Worker's of the World, lançavam além das novas sobre os protestos, comentários de seus membros e outros tipos de materiais sobre os eventos recentes. Por fim, vale ressaltar o site *itsgoingdown.org*, que centralizou cada passo, *dentro e fora*, da greve e seus preparativos. Com clara alusão ao objetivo do movimento, *abolição do sistema penal*, isto por si só já nos parece como uma fonte documental de extrema raridade sobre experiências abolicionistas neste sentido.

Feito estas pequenas notas, apresentaremos os grupos envolvidos e depois as táticas identificadas nas demonstrações. Por fim, nossas considerações finais acerca deste pequeno exercício reflexivo ao qual nos implicamos.

Grupos e Táticas

The Ordinary People Society³⁵, Free Alabama Movement³⁶, Free Virginia Movement³⁷, Free Ohio Movement³⁸, Free

Mississippi Movement³⁹, New Underground Railroad Movement⁴⁰, Formerly Incarcerated, Convicted People & Families Movement⁴¹, Incarcerated Workers Organizing Committee⁴² e muitas associações da Cruz Negra Anarquista⁴³.

Além dos mencionados tanto no manifesto como nos prévios acontecimentos da greve, diversos movimentos menores, de indivíduos ou grupos não tão *institucionalizados* como estes participaram. É interessante perceber que mesmo numa proposta tão autêntica, apenas os grupos supra já se diferenciavam; além da clássica distinção entre *marxistas e anarquistas*, as organizações iam desde grupos familiares, grupos que se adequavam aos discursos jurídicos dos direitos humanos e até mesmo os com alta inspiração religiosa, como o The Ordinary People Society.

Essa heterogeneidade de associados e unidade em participar de diversos eventos a partir do dia 9 de setembro de 2016, deu origem a algo muito debatido quando se trata de associações entre grupos tão diferentes como estes: a diversidade de táticas. Nesse sentido, os participantes esperavam construir uma larga, multifacetada e extremamente diversa resistência para apoiar e expandir o cotidiano da greve, levando-a para além da data comemorativa de Attica.

Táticas

A estratégia utilizada pela greve foi a de combinar o máximo de movimen-

tos num propósito: acabar com as prisões. Coordenados pelo início das manifestações, as táticas passavam pelas mais famosas, como pixações/graffitis e lambe-lambes fazendo alusão à greve ou mesmo à abolição da prisão, banners espalhados pelas cidades, manifestações de rua e suas alegorias de sempre e etc.

Por sua vez, outras táticas interessantes foram utilizadas tais como as *noise demonstrations*, ou manifestações barulhentas. Elas ocorriam perto de delegacias, de prisões, em estradas ou em ruas mais movimentadas. Com instrumentos musicais, fogos e mesmo simples apitos – ou gritos – os manifestantes buscavam, além de chamar a atenção, sinalizar nos centros de correção e nas prisões solidariedade aos presos e avisar à administração que qualquer represália por conta da greve não seria tolerada.

Uma outra era o *phone zapping*, que bombardeava de ligações centros de detenção, presídios ou mesmo delegacias e outras repartições públicas, seja para falar sobre a greve, sobre a solidariedade prestada aos presos, exigindo que não houvessem retaliações e aconselhando a se juntarem ao movimento. Uma ocasião diferente desta tática foi feita nas unidades prisionais que, sob o comando dos internos, recebia ligações para que pudessem ser passadas notícias de fora para dentro e vice e versa⁴⁴.

Além destas, vale ressaltar mais duas interessantes: a primeira eram os encontros ao ar livre que os grupos pro-

moviam. Além de determinar algumas atividades para o dia, por exemplo, a exibição de um filme ou uma roda de conversa sobre determinado tema, os ambientes proporcionados eram voltados para algo bem simples: conhecer pessoas novas e conversar ou sobre a greve ou apenas para interessados se conhecerem. Nesse sentido, interessante os *barbecues* e os *coffe stops* que foram realizados – no primeiro, as pessoas dividiam o alimento, já no segundo, convidavam outros para tomar um café disponibilizado pelo próprio grupo.

Por fim, cabe ressaltar duas atividades que circulam bastante e com certeza foram um dos alicerces táticos tanto da greve como de diversos movimentos prisionais anteriores a ela – a circulação de material gráfico entre presos de fora para dentro e vice e versa das unidades. Tanto uma extensa produção de *zines*, revista feita à mão, com gravuras, colagens, textos, quadrinhos, fruto da contracultura e da cultura punk foram produzidos e circulados tanto pelos participantes como pela internet. Outro material de extrema importância foram as cartas que se publicizavam na internet e que eram enviadas para presos. Neste mesmo sentido, ao analisar o trabalho de correspondência que a Cruz Negra faz:

Veicular na Internet escritos de presos, ou que tratam dos enfrentamentos e privações destes no interior da prisão, como

faz o grupo de New Jersey, por exemplo, é tomar o encarceramento de pessoas para além do direito penal, e tomá-lo não somente como um drama pessoal, mas como um problema que diz respeito às formas políticas que orientam a organização da sociedade. Situa uma postura que alerta para o fato de que o Estado pode seqüestrar o corpo de qualquer um no momento em que bem entender, pré-requisito para a continuidade e alimentação da seletividade do sistema penal. (AUGUSTO 2006: 9)

A diversidade de táticas usada, neste sentido, não só faz parte de uma maneira não autoritária de estabelecer quem pode ou não pode falar das dores que a *forma-prisão* as atravessa, mas principalmente dá espaço livre – daí posto em conflito com outros, permanecendo como válido ou sendo modificado ou deixado de lado – para que se discuta e se exponha como as próprias pessoas lidam com suas questões acerca da *abolição do sistema penal*; um exercício, diga-se de passagem, que fortalece a diferença e investe na autonomia. Ainda nesse sentido, é interessante perceber como a questão jurídica é também por isto redimensionada não a uma tradicional centralidade no debate, ou mesmo seu deslocamento a uma inatividade

de técnica, fazendo com que ela volte a ter importância quando necessária, mas atualizada pela invenção de outros espaços que dissolvam as relações de mando e obediência próprios da moderna sociedade burguesa baseada na imputação do medo por meio do exercício do castigo (PASSETTI, 2002).

CONCLUSÃO

Feito esta reflexão e exposição, abtem algumas considerações, como por exemplo, *aonde* está o Direito? E a ligação entre Direito e movimentos sociais? É justamente este incômodo, ao observar a organização e ação do que foi e do que tem reverberado a greve prisional de 2016, que se faz necessário localizar a impotência que é o uso do direito, comparando a sua utilidade tanto num sentido prático, ex. relaxar prisões, como em algo mais poderoso, que é utilizá-lo com a amarga percepção da realidade e perceber a *quem ele serve*.

Numa perspectiva jurídica, poder-se-ia analisar a greve prisional a partir do seu *mote constitucional*, que pede a declaração de inconstitucionalidade da 13ª emenda, compreendendo inclusive o poder do movimento frente a esta *pauta* legislativa. Todavia, como demonstramos, além da potência do movimento ter alcançando as suas proporções – por exemplo, estar sendo analisado num artigo acadêmico no Brasil, levando a frente as discussões levantadas – devido à multiplicidade de táticas, especial-

mente por interceptarem tanto os *dispositivos punitivos*, presentes na estrutura social, assim como chegar no produto final destes, em nossas *sensibilidade punitiva*, a emenda não foi revogada.

E isto por acaso significou o *fracasso* do movimento? Em carta escrita dentro de uma solitária da prisão de Oregon, Joshua Cartrette⁴⁵, preso associado à Cruz Negra Anarquista, anarquista e um dos participantes mais ativos deste movimento e do seu próprio, consigo mesmo, pelo fim das prisões, responde a uma pretensa tentativa de diminuição da greve, que interpretava sua falha em “não ter dado a devida atenção à questão central de poder, ou seja, a emenda constitucional”.

Além de retomar uma crítica anarquista ao poder, tanto contra a necessidade de uniformidade da luta – por todos os motivos expostos acima sobre a greve e suas táticas – Cartrette lembra ao crítico-messias que a emenda se contextualiza num sistema, e seu desaparecimento ou supressão operaria uma reconfiguração do mesmo, assim como se deu com as reformas da execução penal na história, no caso americano, da escravidão aos 2.5 milhões de encarcerados. Joshua ainda pontua, assim como é o que nos fez expor esta reflexão neste pequeno trabalho, que o mais importante desta experiência foi a circulação de ideias e atos, feitos por pessoas concretas que, de maneira única, mexeram com a sutura dos próprios

sentimentos mais profundos para lidar com a questão – perto disto, o que é a mudança ou não de uma lei?

É interessante perceber essa movimentação da greve contra o direito, no caso da supressão da emenda, mas principalmente seu caráter de anti-direito, reconhecendo o mesmo como parte do sistema que se procura demolir. Nesse sentido, é importante lembrar o texto *O judiciário como Superego da Sociedade*, escrito por Ingeborg Maus, na qual a cientista política aponta que da briga de movimentos sociais para concretizar suas demandas via a justiça, quem sai mais fortalecido não é nenhum dos pólos contrários numa determinada questão, mas sim *o próprio Direito*.

Por fim, sem exaurir as considerações acima, mas retomando nossa primeira nota metodológica, acerca da aproximação das realidades brasileiras e norte-americanas, é interessante notar esse fetiche pela lei como modificadora da realidade. Tomemos, por exemplo, a *questão penitenciária* brasileira, que é regulada pela Constituição, pela Lei de Execução Penal e por todos os outros tratados internacionais e disposições infraconstitucionais, todas regulamentando, quando não se excluindo o dispositivo menos benéfico, o patamar mínimo para o exercício da *prisão legal* no Brasil.

Para além do não cumprimento óbvio destas disposições, tão alardeadas em diferentes momentos e contribuições durante a história nacional, pre-

térita ou extremamente atual, o nosso judiciário não só apreciou a questão como, em sede liminar da ADPF 347 julgou que os cárceres brasileiros operam em *violação cotidiana de direitos fundamentais*. Com a ilegalidade da prisão não só notória, mas reconhecida pela Corte Constitucional do país, o que aconteceu? A liberdade de todos, digamos de passagem, como a própria Constituição é expressa em determinar?

Não. Medidas que alargam o poder judiciário – determinação ao poder executivo para fazer determinadas obras, por ex. – e engendram mais rotinas administrativas na esteira criminalizante – audiências de custódia, por ex. – foram as respostas dadas pelas vias institucionais, especialmente a jurídica. No nosso entender, a comparação destas experiências, seja no campo jurídico, seja nas atividades dos movimentos sociais levantados e, especificamente do nosso objeto, são essenciais para se tratar uma análise crítica da relação entre Direito e Movimentos Sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUGUSTO, Acácio. 2006 **A luta dos anarquistas contra o sistema penal e a emergência da ação global de associações que compõem a Cruz Negra Anarquista (CNA)**. Revista Urutaguá, n. 6.

_____. **Abolicionismo penal como ação direta**. Verve, n. 21, 2012, pp.154-171

GODWIN, Willian. “**De crimes e punições**”. 1793. Tradução de Maria Abra- mo Caldeira Brant in verve. São Paulo, Nu-Sol/PUC-SP, n. 5, 2004, pp. 11-86

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais na contemporaneidade**. Revista Brasileira de Educação v. 16 n. 47 maio-ago. 2011

_____. 2008. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias**. 2. ed. São Paulo: Cortez.

HULSMAN, Louk. 1986 **Critical criminology and the concept of crime**. Crime, Law and Social Change, v. 10, n. 1, p. 63-80.

HULSMAN, L., & CELIS, J. D. 1993. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. Rio de Janeiro: Luam.

KARAM, Maria Lúcia. **A Esquerda Punitiva**. Disponível em <http://emporiododireito.com.br/a-esquerda-punitiva-por-maria-lucia-karam> acessado em 02 fev. 2017.

_____. **Ainda sobre a “esquerda punitiva”**. Disponível em <http://emporiododireito.com.br/esquerda-punitiva-maria-lucia-karam> acesso em 02 fev. 2017.

LOPES, Ricardo Ferraz Braidia. 2014. **Estudo sobre a Literatura de Cárcere: a liberdade de um discurso**. Dissertação – UFJF.

NEVES, Fernando Henrique Cardoso. 2016. **Abolicionismo Penal e Extensão Universitária**. Monografia – UFF.

PASSETTI, Edson. 2004 **A atuali-**

dade do abolicionismo penal. Curso livre de abolicionismo penal. Rio de Janeiro: Revan.

_____. **Heterotopias anarquistas**. Revista Verve n 2, São Paulo, Nu-Sol, 2002.

PASSOS, Aline. **Criminalização das Opressões: A que estamos sendo levados a servir?** Disponível em <https://revistarever.com/2014/01/23/criminalizacao-das-opressoes-a-que-estamos-sendo-levados-a-servir> acesso em 02 fev. 2017.

SYKES, G. M. 1958 **The society of captives: A study of a maximum security prison**: Princeton University Press. www.itsgoingdown.org

ENDNOTES

1 Impossível e enfadonho, diga-se de passagem.

2 Como se trata de pequena reflexão, “resistência” e “libertação” em sua aspeção simples, sem relativismos extremos. Não que o exercício não valha a pena, mas é de onde se parte neste pequeno artigo.

3 Importantíssimo, não se nega. Numa comparação deste funcionamento de “movimentos sociais”, v. NEVES, Fernando Henrique Cardoso. **Abolicionismo Penal e Extensão Universitária**. Monografia – UFF. 2016.

4 Sobre isto, é interessante prestar a atenção na discussão acerca da Ficha Limpa, que obteve apoio amplo da socie-

dade, ao mesmo tempo das denúncias da “criminalização dos movimentos sociais”.

5 Frise-se que, fosse feita uma pesquisa no Brasil, especialmente sobre os casos publicamente denominados por “corrupção” ou “crime de políticos”, é bem possível que um dos resultados fosse descobrir que juízes outrora denominados “de direita” ou “conservadores”, especificamente nestes casos, assim o foram por respeitar garantias constitucionais.

6 Sobre isto, v. PIRES, Guilherme Moreira. NEVES, Fernando Henrique Cardoso. Impunidade: o desserviço das dicotomias rasas de front. Disponível em <http://emporiododireito.com.br/impunidade-o-desservico-das-dicotomias-rasas-de-front-por-guilherme-moreira-pires-e-fernando-henrique-cardoso/> acessado em 02/02/2017.

7 Título do segundo ensaio de Maria Lúcia, vinte anos após a primeira aparição do termo.

8 É interessante perceber que a funcionalidade do tipo penal se dá por uma ficção que abstrai um complexo e complicado momento da vida na localização de possíveis condutas dentro da oscilação semântica do dispositivo. A mesma técnica é empregada na identificação de atitudes como *mansplanning*, *gaslighting*, *bropropriating* e *maninterrupting*.

9 O ápice desta contradição materializa-se num “pedido de criminalização por um viés abolicionista”. RODRIGUES, Bruno Cava. **A Criminalização da Homofobia, uma abordagem do**

abolicionismo penal. Redação da fala apresentada à IX Semana Jurídica do Diretório Acadêmico de direito do ICF, em Teresina, Piauí, em 7/11/2014. Disponível em <http://rogeliocasado.blogspot.com.br/2014/11/a-criminalizacao-da-homofobia-uma.html> acessado em 02/02/2017.

10 Utilizado de maneira pejorativa, na distinção trazida por Marx entre científico e utópico. Curiosa a imbecilização do termo ao ponto de se falar num *abolicionismo científico*.

11 Com vias a construir uma Política Criminal das Classes Subalternas, Alessandro Baratta em *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal* faz a distinção entre Política Criminal e Política Penal para fundamentar suas ambições de controlar a população em prol de uma sociedade harmoniosa, onde a primeira, ainda se mantendo o controle social, seria distinta da segunda pelo descrédito e superação da solução criminalizante. “Impõe-se, assim, a necessária distinção programática entre política penal e política criminal, entendendo-se a primeira como uma resposta à questão criminal circunscrita ao âmbito do exercício da função punitiva do Estado (lei penal e sua aplicação, execução da pena e das medidas de segurança), e entendendo-se a segunda, em sentido amplo, como política de transformação social e institucional”.

12 Disponível em <http://www.americanbailcoalition.org/> acessado em 02/02/2017.

13 Em governos de Esquerda, diga-se de passagem, na mesma época das penas alternativas.

14 Um exemplo disto é a “Frente pelo Desencarceramento” criada na cidade do Rio de Janeiro por diferentes grupos, nem todos *movimentos sociais propriamente ditos*, que tem objetivos que não fogem do script aqui traçado.

15 Respondemos: nada.

16 Interessante apontar, em nota explicativa, que esta evidência trazida por Hulsman neste e em outros escritos é da *impunidade* como *regra* de qualquer sistema penal, sendo mais uma evidência de sua ilegitimidade.

17 William Godwin. **Enquiry Concerning Political Justice and its Influence on Morals and Happiness**. London, J. Watson/ Paul’s Alley/Paternoster Row, 1842.

18 William Godwin. “**De crimes e punições**”. Tradução de Maria Abramo Caldeira Brant in *verve*. São Paulo, Nu-Sol/PUC-SP, n. 5, 2004, pp. 11-86.

19 A Anistia Internacional não é um *movimento social*. Todavia, para fins da comparação que fazemos aqui, destacaremos tanto seu posicionamento – endossado em alguma medida pelo descrito no item 1.2, assim como sua recente campanha acerca da *tortura*.

20 No caso, veda-se o apoio de presos que praticaram “violência”. Peculiaridades entre os critérios de apoio entre CNA e Anistia também aparecem na limitação de “preso político”, apesar

do diferente expediente que ambas organizações tratam a questão. Sobre tal *limitação* e outras reflexões entre os dois, v. AUGUSTO, Acácio. **A luta dos anarquistas contra o sistema penal e a emergência da ação global de associações que compõem a Cruz Negra Anarquista (CNA)**. Disponível em https://www.academia.edu/12655775/A_luta_dos_anarquistas_contra_o_sistema_penal_e_a_emerg%C3%Aancia_da_a%C3%A7%C3%A3o_global_de_associa%C3%A7%C3%B5es_que_comp%C3%B5em_a_Cruz_Negra_Anarquista_CNA acessado em 02/02/2017.

21 Sobre as considerações de Gresham Sykes acerca dos efeitos do encarceramento numa aproximação com o cárcere brasileiro, em especial o do Estado do Rio de Janeiro, v. NEVES, Fernando Henrique Cardoso. **Abolicionismo Penal e Extensão Universitária**. Monografia – UFF. 2016, pp. 19-27.

22 Sobre a Privação de Liberdade “Não é difícil ver esse isolamento como uma dolorosa privação ou frustração em termos de relações emocionais perdidas, de solidão e tédio. Mas o que torna esta dor d prisão mais profundamente sentida é o fato de que o confinamento do criminoso representa uma rejeição moral deliberada do criminoso pela comunidade livre (...) De alguma forma, essa rejeição ou degradação pela comunidade livre deve ser repelida, desviada, tornada inofensiva. De alguma forma o criminoso preso deve encontrar um

dispositivo para rejeitar seus rejeitores, se ele quiser se manter psicologicamente estável.” SYKES, Gresham. Op. Cit. p.67. Tradução minha.

23 Sobre a Privação de Bens e Serviços “Agora, na cultura ocidental moderna, os bens materiais são uma parte tão importante da concepção do indivíduo de si mesmo que ser despojado deles é ser atacado nas camadas mais profundas da personalidade. Isto é particularmente verdadeiro quando a pobreza não pode ser desculpada como um acidente cego do destino ou uma calamidade universal (...) empobrecimento permanece como um dos ataques mais amargos sobre a auto-imagem do indivíduo que a nossa sociedade tem para oferecer e o prisioneiro não pode ignorar as implicações de suas circunstâncias difíceis. Quaisquer que sejam os desconfortos e irritações que a existência espartana do prisioneiro possam ser, ele deve carregar o fardo adicional de definições sociais que o enquadram a partir da sua privação material como inadequação pessoal.” Op. Cit. p.70 Tradução minha.

24 Sobre a Privação de Relações Heterossexuais “Além desses problemas decorrentes da frustração sexual per se, a privação de relações heterossexuais traz consigo outra ameaça à imagem de si mesmo do prisioneiro - mais difusa, talvez, e mais difícil indicar com precisão e ainda assim não menos preocupante. O preso é desligado do mundo feminino que, por sua polaridade dá ao

mundo masculino muito do seu significado. Como a maioria dos homens, o preso deve procurar a sua identidade não simplesmente dentro de si mesmo, mas também na imagem de si mesmo que se encontra refletido nos olhos dos outros; e como a metade significativa de sua audiência lhe é negada, a auto-imagem do preso está em perigo de se tornar incompleta, fraturada, um monocromático sem os matizes da realidade, em suma - para usar a frase fina de Cooley - é apenas aquela parte da personalidade do recluso que é reconhecido e apreciado por homens e esta identidade parcial é feita nebulosa pela falta de contraste.” Op. Cit. p.72. Tradução minha.

25 Sobre a privação de Autonomia “O ponto importante, porém, é que a frustração da capacidade do prisioneiro de fazer escolhas e as recusas frequentes que recebe para fornecerem uma explicação para os regulamentos e os comandos da equipe burocrática envolvem uma profunda ameaça à auto-imagem do prisioneiro porque reduzem o prisioneiro o estado fraco, impotente, dependente da infância. Como Bettelheim observou em seus comentários sobre o campo de concentração, os homens sob guarda estão em constante perigo de perder a sua identificação com a definição normal de um adulto e o criminoso preso encontra sua imagem de si mesmo como um ser individual que teve sua auto-determinação destruída pelo

regime dos agentes. (...) Essas coisas podem ser tanto irritante e preocupante para uma criança, especialmente se a criança imagina-se como tendo superado tal servidão. Mas para o adulto que escapou de tal desamparo infantil com a passagem dos anos, ser empurrado de volta para impotência da infância é ainda mais doloroso, e o preso deve de alguma forma encontrar um meio de lidar com este problema.” Ibid. p.76. Tradução minha.

26 Sobre a privação de Segurança “Suas expectativas sobre o comportamento alheio é destruída, incapaz e sem vontade de contar com os funcionários para a proteção, incertos se a piada de hoje será o insulto amargo de amanhã, o presidiário nunca pode se sentir seguro. E em um nível mais profundo reside a ansiedade sobre a sua reação a este mundo instável, pois então sua masculinidade será avaliada na opinião pública.” Ibid. p.78. Tradução minha.

27 MASLOW, A. H. **Deprivation, Threat and Frustration**. Readings in Social Psychology. Henry Holt and Company, New York, 1947

28 Lei 9.455/97. Art. 1º Constitui crime de tortura: § 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm

acessado em 03/02/2017.

29 Neste sentido, v. <https://anistia.org.br/noticias/tortura-uma-crise-global/> <https://anistia.org.br/campanhas/chega-de-tortura/> <https://anistia.org.br/noticias/nova-campanha-da-anistia-internacional-denuncia-tortura-como-crise-global/> Acessados em 02/02/2017.

30 Em tantas experiências humanas, fictas ou biográficas, datando mais de séculos, e no sentido do sofrimento fora de série causado pelo cárcere, v. dissertação de Ricardo Braida, que reúne diversas contribuições desta espécie no gênero literário que classificou como *literatura de cárcere*. LOPES, Ricardo Ferraz Braida. **Estudo sobre a Literatura de Cárcere: a liberdade de um discurso**. Dissertação – UFJF, 2014.

31 Sobre as taxas de abandono, a baixíssima e quase inexistente presença de visitantes masculinos e demais privações particulares ao mundo feminino, que tomam forma em bizarros relatos, v. os relatórios referentes às unidades prisionais femininas do NUDEDH – DPGE e tantos estudos recentes sobre, tais como QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Record. Rio de Janeiro, 2015. DINIZ, Debora. **CADEIA – Relatos sobre mulheres**. Ed. José Olympio, 2015. ANGOTTI, Bruna. BRAGA, Ana Gabriela. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão**. Pen-

sando o Direito. IPEA. 2015.

32 Para ler a tradução do manifesto feita por Aline Passos e Fernando Henrique Cardoso Neves, v. <http://emporiododireito.com.br/este-e-um-chamado-a-acao-contra-a-escravidao-na-america-traducao-de-aline-passos-e-fernando-henrique-cardoso> acessado em 03/02/2017.

33 Neste sentido, seria interessante investigar os acontecimentos na Inglaterra. Na prisão de Swaleside, v. <http://www.bbc.com/news/uk-england-38411140>, acessado em 03/02/2017 e em Birmingham <http://www.bbc.com/news/uk-england-birmingham-38341924>, acessado em 03/02/2017. Em outros locais no mundo, como no México e na Grécia, manifestações de dentro das prisões manifestaram solidariedade à greve prisional de setembro de 2016 nos EUA.

34 Neste sentido, importante documentário feito recentemente por Ava DuVerney chamado 13th, no português 13ª Emenda, que remonta as ações políticas, entre Republicanos e Democratas, na construção e multiplicação de cárceres e legislações mais rigorosas nos EUA, assim como seus atuais apelos de reforma por *alternativas*.

35 Disponível em <http://wearerops.org/> acessado em 03/02/2017.

36 Disponível em <https://freealabamamovement.wordpress.com> acessado em 03/02/2017.

37 Disponível em <http://www>.

prisonradio.org/media/audio/uhuru-rowe/free-virginia-movement-159-uhuru acessado em 03/02/2017.

38 Disponível em <http://freeohiomovement.org/> acessado em 03/02/2017.

39 Disponível em <https://freealabamamovement.wordpress.com/category/free-mississippi-movement> acessado em 03/03/2017.

40 Disponível em <https://newundergroundrailroadmovement.wordpress.com/> acessado em 03/02/2017.

41 Disponível em <https://ficpmovement.wordpress.com> acessado em 03/02/2017.

42 Disponível em <https://iwoc.no-blogs.org> acessado em 03/02/2017.

43 Disponível em <http://www.abcf.net/> acessado em 03/02/2017.

44 Pelo menos sabemos que uma das ligações que as prisioneiras de lá receberam foi do Rio de Janeiro.

45 Disponível em <http://pdxabc.org/strike-the-clause-strategy-for-continued-prison-struggle-and-update-on-joshua-cartrette/> acessado em 02/02/2017.

Fernando Henrique Cardoso Neves

Mestrando em Sociologia e Direito no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito. (PPGSD/UFF).

Ricardo Ferreira Braidias Lopes

Doutorando em Sociologia e Direito no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF).